BRUNA MARISA RIBEIRO CARVALHO

O TRABALHO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS COM CRIANÇAS E JOVENS NÃO ACOMPANHADOS ESTRANGEIROS E/OU COM ESTATUTO DE REFUGIADO/A EM PORTUGAL

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS

Dissertação de Mestrado em Serviço Social

COIMBRA, 2023

O trabalho dos/as assistentes sociais com crianças e jovens estrangeiros não acompanhados e/ou com estatuto de refugiado/a em Portugal

Bruna Marisa Ribeiro Carvalho

Dissertação Apresentada ao ISMT para Obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social

Orientadora: Professora Doutora Maria Rosa Tomé

Membros do júri

Presidente: Professora Doutora Dulce Serra Simões

Arguente: Professora Doutora Fernanda Daniel

Coimbra, outubro de 2023

Agradecimentos

A realização e concretização da dissertação para obtenção do grau de mestre em Serviço Social só foi alcançável com o apoio e dedicação de algumas pessoas durante o meu percurso académico.

A todas o meu profundo agradecimento.

À minha Orientadora, Professora Doutora Maria Rosa Tomé, por toda a aprendizagem, dedicação e disponibilidade durante todo o processo.

À minha família, Pai, Mãe e Irmã por tornarem este percurso possível, por todo o amor, carinho, paciência, apoio, incentivo, por acreditarem sempre no meu valor e nunca desistirem de mim.

Às minhas avós pelo amor incondicional.

À minha madrinha Paula Felgueiras pelo auxílio, generosidade, paciência, encorajando-me a ser persistente e nunca desistir.

À minha tia Ana Jorge, que sempre me estimulou para dar o melhor de mim e me proporciona momentos inesquecíveis.

À minha amiga Filipa, irmã de coração, eterna companheira de vida, que desde sempre me incentivou e está presente em todas as minhas vivências.

À minha amiga Inês, que conheci no meu percurso académico, com quem dividi dúvidas, inseguranças e frustrações e sempre me apoiou.

À D. Fátima, carinhosamente chamada de "tia", que me acolheu da forma mais amável possível, ao longo de todo o meu percurso académico.

À minha ex Orientadora de Estágio Profissional, Dr.ª Mafalda Vale e a todos/as os/as participantes pela gentileza de contribuírem para a realização da investigação.

Índice

Agradecimentos II

Lista de Siglas V

Índice de Tabelas VI

Resumo VII

Abstract VIII

Introdução 1

Capítulo I- Direitos das crianças e jovens não acompanhados estrangeiros e/ou refugiados/as 5

1. Direitos das crianças 5

2. Procedimentos de acolhimento e integração de crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as 8

3. Serviço Social com cidadãos/ãs com estatuto de refugiados/as 12

Capítulo II – Definição dos Procedimentos Metodológicos 15

1. Objeto de Estudo 15

2. Questão de partida 15

3. Objetivos gerais e específicos 15

3.1 Objetivo geral 15

3.2 Objetivos Específicos 15

4. Método de pesquisa 15

4.1 Participantes 16

4.2 Procedimentos 17

4.3 Instrumento 17

4.4 Análise Estatística e análise qualitativa 18

Capítulo III – Análise e Discussão de Resultados 20

1. Caracterização Socioprofissional dos/as Assistentes Sociais 20

2. Processo de integração das crianças e jovens não acompanhados e com estatuto de refugiados/as em Portugal 20

3. Direitos das crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal 21

4. Trabalho do/a assistente social com crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal 22

Discussão/Resultados 25

Referências bibliográficas 30

Apêndices 34

Lista de Siglas

AA - Apartamento de Autonomização

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

APSS - Associação dos Profissionais do Serviço Social

AS - Autonomia Supervisiona

CACR - Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas

CAE - Casa de Acolhimento Especializado

CDC - Convenção dos Direitos das Crianças

CJENA - Crianças e Jovens Estrangeiros Não Acompanhados

COS - Charity Organisation Society

CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

CPR - Conselho Português para os Refugiados

FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social

MENA - Menores Estrangeiros não Acompanhados

OIM - Organização Internacional para as Migrações

OIT - Organização Internacional de Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

SDN - Sociedade das Nações

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

UE - União Europeia

UNICEF - United Nations Children’s Found (UNICEF)

Índice de Tabelas

Tabela 1 Dimensões das respostas abertas 19

Tabela 2 Pilares de Intervenção 36

Resumo

O objetivo principal da presente investigação foi compreender e analisar o trabalho dos/as assistentes sociais no processo de acolhimento e integração com as crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal. O método utilizado foi exploratório, de natureza mista, isto é, o quantitativo, qualitativo. O público-alvo foram os/as assistentes sociais que trabalham ou trabalharam com crianças e jovens não acompanhados, nos centros de acolhimento. Foi utilizado um questionário com questões abertas e fechadas, divulgado via correio eletrónico e via *online*, através das redes sociais em grupos específicos de Serviço Social.

As crianças e jovens estrangeiros não acompanhados têm chegado a Portugal, através de um programa de recolocação em apoio à Europa. São direcionados para centros de acolhimento com equipas especializadas multidisciplinares, onde é trabalhado a promoção da sua integração e bem-estar, posteriormente, a capacitação para a autonomia e reunificação familiar. Durante todo este processo é a defesa do superior interesse da criança e jovem que conduz todo o trabalho profissional, no entanto, são identificados alguns constrangimentos. Nem todos os/as assistentes sociais tiveram formação indicada por lei, as necessidades especiais de garantir a segurança e o tempo demasiado longo que é necessário no processo de reunificação familiar e obtenção do estatuto de refugiado/a.

Palavras-chave: Crianças Estrangeiras não acompanhadas; Refugiados; Direitos Humanos e Direitos das Crianças; Trabalho do Assistente Social

Abstract

The main aim of this research was to understand and analyse the work of social workers in the reception and integration process with unaccompanied children and young people and/or those with refugee status in Portugal. The method used was of a mixed nature, quantitative, qualitative and exploraty. The target audience was social workers who work or have worked with unaccompanied children and young people, particularly in reception centres. A questionnaire with open and closed questions was used, which was publicised by email and online via social networks in specific Social Work groups.

Unaccompanied foreign children and young people have arrived in Portugal through a relocation programme in support of Europe. They are sent to reception centres with specialised multidisciplinary teams, where work is done to promote their integration and well-being, and then to enable them to become independent and reunite with their families. Throughout this process, it is the defence of the best interests of the child and young person that drives all the professional work, but some constraints have been identified. In particular, not all social workers have had the training required by law, the special need to ensure safety and the excessively long time needed for the process of family reunification and obtaining refugee status.

Keywords: Unaccompanied Foreign Children; Refugees; Human Rights and Children´s Rights; The work of the Social Worker

Introdução

Desde o início do séc. XX que, na sequência da Primeira Guerra (1914-18) e depois da Revolução Russa, organizações internacionais como a Sociedade das Nações (SDN) e o Comité Internacional da Cruz Vermelha criaram o Alto Comissariado para os refugiados russos, com o objetivo de apoiar os refugiados na sua situação jurídica, o estatuto de refugiado/a "estava baseado numa pertença a um grupo ou minorias que perderam a proteção do seu Estado" (Corvelo, 2019, p.8). Em 1933, com a fuga dos judeus ao nazismo, a SDN publicou a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados e em 1936 foi criado o Alto Comissariado para os Refugiados Alemães. Finda a II Guerra Mundial foram criadas várias organizações de defesa dos Direitos Humanos, nomeadamente, a Organização das Nações Unidas e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Como resultado, Portugal acolheu um grande número de refugiados, essencialmente, com nacionalidades sul-africana, russos, arménios e judeus. Consequentemente foram permitidas as organizações internacionais atuarem que, na "senda da Doutrina Social da Igreja e do Catolicismo Social" e, por iniciativa de Fernanda Mendes de Almeida Ivens de Ferraz Jardim, condessa de Valenças, permitiu a criação, em 1945, da União de Caridade Portuguesa, mais tarde conhecida por Cáritas Portuguesa (Pinho, 2019, p.139). A vinda das crianças austríacas refugiadas, na ação *Caritaskinder*, colocou Portugal no terceiro país europeu de acolhimento. A Igreja encarregou-se de encontrar famílias de acolhimento, ao contrário do que fazia para as crianças em perigo portuguesas, que enviava para os (seus) internatos. Em Portugal havia uma classe económica e socialmente privilegiada, católica e disponível para ajudar as "vítimas inocentes" da guerra. Portugal terá recebido 5310 crianças estrangeiras através da Caritas, maioritariamente austríacas, mas também alemãs, francesas e húngaras (*idem*, p. 493) As famílias de acolhimento eram escolhidas pelos padres, de entre as consideradas material e moralmente capazes, católicas praticantes ou com boas relações com a Igreja. As famílias preferiam meninas loiras e de olhos claros, as restantes eram preteridas, indo muitas vezes para as residências episcopais ou para instituições religiosas (Pinho, 2019).

No século XXI, continuam a existir conflitos armados, o que origina pessoas terem de fugir ficando expostas ao perigo, sem proteção e segurança. No ano de 2015, surgiu um grande aumento de refugiados/as e migrantes na Europa, principalmente, na Grécia e Itália. Deve-se ao facto de que em 2010 surgiram várias revoltas no "mundo árabe",

denominado por Primavera Árabe, do Médio Oriente até ao Norte de África, países como a Tunísia e o Egipto. Tiveram consequências positivas, no entanto, no Médio Oriente e em alguns países do Norte de África, as pessoas continuaram a lutar "pelos seus direitos, contra a corrupção, violência dos regimes, crise económica e falta de emprego" (Corvelo, 2019, p.18). Nos dias que correm, as revoltas ainda continuam como é o caso na Síria, a situação tem-se agravado e milhares de refugiados/as que chegam à Europa são oriundos deste país.

De acordo com ACNUR, entre os anos 2021 e 2022, houve um aumento significativo de refugiados no mundo. De 27,1 milhões de pessoas passou para 35,3 milhões, no qual 41% são crianças (Oliveira, 2023, p.5).

Em consequência da crise humanitária de refugiados/as, a União Europeia (UE) agiu e a Comissão Europeia adotou medidas com a finalidade de garantia dos direitos humanos, para que estas pessoas vivessem com dignidade. Deste modo, foi adotado um programa de recolocação de requerentes de proteção internacional distribuindo assim as pessoas pelos vários Estados-Membros.

Conforme a Diretiva 2004/83/CE do artigo 2.º alínea d) e f), na UE, a proteção internacional, "proteção legal que se baseia no mandato conferido por tratado a uma organização internacional, para assegurar pelos Estados o respeito dos direitos humanos" (OIM, 2009, p.57), engloba o estatuto de refugiado e o estatuto de proteção subsidiária. O conceito de refugiado é usado, frequentemente, de forma incorreta, é muitas vezes confundido com o de migrante. O migrante é alguém que deixa de forma voluntária o seu país com o objetivo de encontrar melhores condições de vida, já o refugiado é designado como "migrante forçado". Segundo a Convenção de Genebra de 1951 a definição de refugiado é:

> "qualquer pessoa receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar"(CRER, 1951, p. 2).

Logo, segundo a Lei n º 26/2014, de 05 de maio, alínea j) o estatuto de refugiado é "o reconhecimento, por parte das autoridades portuguesas competentes, de um estrangeiro ou de um apátrida como refugiado que nessa qualidade seja autorizado a permanecer em território nacional". Apresentado na referida lei, alínea i) o estatuto de proteção subsidiária é "o reconhecimento, por parte das autoridades portuguesas

competentes, de um estrangeiro ou de um apátrida como pessoa elegível para concessão de autorização de residência por proteção subsidiária."

No que concerne a Portugal, este não é o principal destino pretendido, no entanto, tem vindo a aumentar o número de refugiados/as acolhidos/as. Várias instituições acolhem cidadãos/ãs com estatuto de refugiados/as para apoiá-los/as no seu processo de integração, nomeadamente, na transmissão dos seus direitos e deveres, na atribuição de uma habitação, em assegurar os cuidados de saúde e apoio psicológico, a educação, o acesso ao mercado de trabalho e o acesso a apoio jurídico (Sousa et al., 2021). A sua integração é muito complexa, envolve muitas questões, como a diferença cultural, a aprendizagem na língua e também o facto de não terem reconhecimento das suas habilitações literárias, por conseguinte, não conseguem integrar-se no mercado de trabalho (*idem*). Neste fenómeno, as crianças são as principais afetadas, no nosso país, tem aumentado o acolhimento de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados (CJENA).

O pedido de proteção internacional de CJENA, na UE tem aumentado desde 2015. Nos anos seguintes foi diminuindo, porém, no ano de 2020, voltou a registar-se um aumento (Oliveira, 2023). De acordo com Oliveira (2023) a idade predominante são os 16 e 17 anos, destacando-se o género masculino.

As crianças que procuram asilo na Europa vêm maioritariamente pelo Mar Mediterrâneo Central com destino a Itália, sozinhas ou separadas das famílias (UNICEF, 2023). De acordo com a UNICEF (2023), mais de 11.600 crianças realizaram a travessia entre janeiro e início de setembro de 2023. Os meios utilizados são barcos insufláveis, barcos de pesca de madeira, porão de navios ou barcos de ferro sobrelotados e em condições perigosas com risco de naufrágios (UNICEF, 2023). As crianças estão potencialmente expostas a exploração e abuso, nomeadamente, raparigas provindas de África subsaariana (*idem*). Quando as crianças chegam a Itália ficam retidas em centros de pontos e acesso e de seguida são transferidas para centros de acolhimento, são mais de 21.700 crianças não acompanhadas que se encontram em Itália, nestes centros (*idem*).

Grécia também é um país que acolhe muitos migrantes e refugiados, como referido supra, com o intuito de conceder apoio, a Comissão Europeia lançou um programa de recolocação. Portugal é um dos cincos países com maior compromisso de recolocação, com o compromisso de receber 500 recolocações de crianças não acompanhadas (Oliveira, 2023).

As principais preocupações no processo de acolhimento das CJENA´s em Portugal, segundo o artigo 78.º da lei n.º 26/2014, de 05 de maio, são tomar em consideração os superiores interesses das crianças, essencialmente, o seu bem-estar e desenvolvimento social, a sua segurança e proteção, a sua opinião tendo em conta a sua maturidade, bem como, acesso a serviços de reabilitação e assistência psicológica para as crianças sofreram qualquer forma de abuso.

Com este estudo pretende-se compreender e analisar o trabalho dos/as assistentes sociais com crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal. Assim como, conhecer o processo de integração das crianças e jovens não acompanhados e analisar o acesso aos seus direitos.

No processo da presente investigação foi realizada pesquisa intensiva de literatura, sendo que se observou uma fraca existência de bibliografia sobre o tema estudado. Essencialmente, no que respeita à análise do trabalho dos/as assistentes sociais com as CJENA´s, a maioria de dissertações/artigos estudadas não pertence a autores da área do Serviço Social.

Neste estudo foi utilizado o método quantitativo e qualitativo. A investigação encontra-se dividida por três capítulos: I - Direitos das crianças e as crianças não acompanhadas estrangeiras e/ou com estatuto de refugiados/as, II - Definição dos Procedimentos Metodológicos e, por último, III - Análise e Discussão de Resultados.

Capítulo I - Direitos das crianças e jovens não acompanhados estrangeiros e/ou refugiados/as

1. Direitos das crianças

As crianças constituem um grupo das vítimas das guerras e outras catástrofes. Eglantyne Jebb (1876-1928), trabalhadora social dissidente da Charity Organisation Society (COS), pacifista e internacionalista, fundou em 1919, em Londres o Movimento humanitário Save the Children e, em 1920, em Genebra, com apoio da Cruz Vermelha, a International Save the Children Union (Tomé, 2012). Em 1923 elabora a primeira Declaração dos Direitos da Criança, adotada por unanimidade pela Assembleia da Sociedade das Nações em 1924 (*idem*). Em 1945, a Organização Internacional de Trabalho (OIT) adotou uma

> "Resolução sobre a proteção das crianças e dos jovens trabalhadores, na época citada como Carta dos Direitos da Criança. Em 1946, a Assembleia-Geral das Nações Unidas criou o International Children's Emergency Fund (ICEF), para as crianças e adolescentes órfãs de guerra. Veio a transformar-se na United Nations Children's Found (UNICEF) " (*idem*, p.98).

A Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC) foi adotada no dia 20 de novembro de 1989 pelas Nações Unidas. A CDC, é um documento onde constam direitos fundamentais, tais como, direitos civis, direitos políticos, direitos económicos, direitos sociais e culturais de todas as crianças (UNICEF, s.d). É um tratado do Direito Internacional dos Direitos Humanos que representa "um vínculo jurídico para os Estados que a ela aderem" (*idem*). Este documento foi ratificado por quase todos os países do mundo, apenas os Estados Unidos da América ainda não o fizeram. No que diz respeito a Portugal, ratificou a 21 de setembro de 1990.

De acordo com a CDC, a criança é definida como "todo o ser humano menor de 18 anos, salve se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo" (UNICEF, 2019, p.8,). O documento supra mencionado, evidencia princípios gerais como a não discriminação "(…) todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem excepção. Tendo o Estado obrigação de proteger a criança contra todas as formas de discriminação e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos" (*idem).* Importa destacar o artigo 6.º, refere que a criança tem o direito à vida, assim como, o Estado tem obrigação de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da criança (*idem*). No artigo 28º destaca-se o acesso à educação, todas as crianças têm o direito à educação em que o ensino primário é obrigatório e gratuito (*idem,* p. 23).

De acordo com Monteiro (2010) constam três grupos de direitos na Convenção, os direitos humanos; os direitos da criança especiais (pela importância dos laços

familiares; pela imaturidade, dependência, vulnerabilidade e necessidades de desenvolvimento da criança; pelas necessidades particulares de grupos mais vulneráveis de crianças; pela especificidade psicológica da infância); os direitos de participação (os direitos à liberdade de opinião, de expressão, de pensamento, de consciência, de religião, de associação e de reunião); Por último, o autor refere-se aos direitos da criança em três Ps:

> "Prestação: direitos relativos à satisfação das suas necessidades básicas e de desenvolvimento; Proteção: direitos relativos à prevenção e reparação da violação dos seus direitos; Participação: direitos relativos à expressão e valorização da sua opinião em todas as decisões que lhe digam respeito." (*idem*, p.40)

Apesar da existência deste documento, efectivamente, verificam-se países que não o cumprem, sucedem-se situações que colocam em risco a vida, a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças. Especialmente, nos países do Médio Oriente e Continente Africano os direitos das crianças não são efetivados devido aos conflitos armados, nestes as crianças estão sujeitas ao perigo e insegurança. Em consequência dos conflitos armados, guerra e pobreza extrema, famílias fogem de barco sem condições de segurança em busca de uma vida melhor e milhares de crianças correm perigo de vida.

A criança que solicitar refúgio tem o direito a proteção. Caso restrinjam a idade das crianças, sobretudo, para que sejam tratadas como adultos, é considerado violação dos seus direitos de acordo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos (ACNUR, 2009).

No que concerne à legislação na UE quanto às CJENA´s, esta rege-se pela CDC das Nações Unidas e da Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado das Nações Unidas, de 1951. Conforme a Diretiva 2013/33/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Junho de 2013 alínea e), menores não acompanhados são:

> "Os menores que entrem no território dos Estados-Membros não acompanhados por um adulto que, por força da lei ou das práticas do Estado-Membro em questão, se responsabilize por eles e enquanto não estiverem efetivamente a cargo dessa pessoa; estão incluídos os menores que ficam desacompanhados após a entrada no território dos Estados-Membros" (UE, 2013, p.99).

Conforme o artigo 2.º da Lei n.º 26/2014, de 05 de maio[1], alínea y) as crianças não acompanhadas pertencem ao grupo de "Pessoas particularmente vulneráveis" são "pessoas com necessidades especiais, designadamente os menores, os menores não acompanhados, (…) pessoas que tenham sido sujeitas a atos de tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual", assim como, são consideradas,

[1] Alteração à Lei n.º27/2008, de 30 de junho

segundo o mesmo artigo, alínea ag) "Requerente com necessidades de acolhimento especiais".

A definição de refugiado destina-se a todos os indivíduos, não há distinção de conceito no que se refere às crianças, contudo, para a determinação de condição de refugiado, é necessário ter em conta o grau de desenvolvimento mental e de maturidade da criança (ACNUR, 2011). Caso necessário, são observadas por profissionais da área de psicologia infantil. Para as CJENA é nomeado legalmente um tutor, que se responsabilizará pelo seu bem-estar e segurança (*idem*). De acordo com o artigo 2.º Lei n.º 26/2014, de 05 de maio ad) Representante é

> "A pessoa que age em nome de uma organização que representa um menor não acompanhado, na qualidade de tutor legal, a pessoa que age em nome de uma organização nacional que, nos termos da lei, seja responsável pela assistência e bem-estar dos menores, ou qualquer outro representante adequado designado, de acordo com a lei, para defender os interesses do menor não acompanhado."

De acordo com o artigo 79.º Lei n.º 26/2014, de 05 de maio 1) as crianças e jovens que sejam requerentes ou beneficiários de proteção internacional têm direito a serem representados "por entidade ou organização não-governamental, ou por qualquer outra forma de representação legalmente admitida, sem prejuízo das medidas tutelares aplicáveis ao abrigo da legislação tutelar de menores, sendo disso informado o menor." Quando é um/a adolescente a requerer o estatuto de refugiado/a, é igualmente necessário ter em conta o seu grau de maturidade, no entanto, um/a adolescente de 16 anos se se considerar que o seu grau de maturidade é suficiente pelo que experienciou, poderá ser tratado como um adulto (ACNUR, 2011).

Segundo a UNICEF, o Estado Português tem de respeitar e garantir os direitos das crianças descritos na CDC, de acordo com o artigo 37.º da Convenção o Estado garante que nenhuma criança deve ser privada da sua liberdade. Conforme o Comité dos Direitos da Criança, "a detenção de qualquer criança devido ao seu estatuto migratório ou dos seus pais constitui uma violação dos direitos da criança e viola o princípio do interesse superior da criança" (UNICEF, s.d).

Destaca-se o artigo 22.º da CDC que explicita que se deve prestar uma proteção especial a uma criança com estatuto de refugiado/a ou que procure pelo estatuto,

> "1. Os Estados Partes tomam as medidas necessárias para que a criança que requeira o estatuto de refugiado (…) beneficie de adequada protecção e assistência humanitária, de forma a permitir o gozo dos direitos reconhecidos pela presente Convenção (…); 2. No caso de não terem sido encontrados os pais ou outros membros da família, a criança deve beneficiar, à luz dos princípios enunciados na presente Convenção, da protecção assegurada a toda a criança que, por qualquer motivo, se encontre privada temporária ou definitivamente do seu ambiente familiar" (UNICEF, 2019, pp.18-19).

As crianças e jovens, durante o todo o processo de fuga e asilo vivenciam várias experiências traumáticas e claras violações dos Direitos Humanos. Snoubar (2017) destaca a separação da família, tornando as crianças e jovens mais vulneráveis às várias formas de exploração, nomeadamente, o tráfico e exploração humana. As crianças do género feminino são as mais expostas ao perigo, o facto de se encontrarem sozinhas, sem suporte familiar, segurança e proteção estão mais propensas ao perigo dos traficantes. As faltas de acesso ao emprego, habitação precária, alimentação escassa são algumas das causas para as crianças do género feminino encontrarem-se mais suscetíveis ao perigo. O casamento infantil, também é uma forma de exploração recorrente, por falta de recursos económicos nas famílias as crianças são obrigadas a casar, por considerarem como uma forma de proteção e redução nas despesas das suas famílias (Save the Children, 2014, *cit in* Snoubar, 2017). As CJENA´s podem sofrer risco de detenção junto de adultos, tornando-os expostos à exploração, ao abuso físico e sexual. Não têm condições de segurança, nem acesso a necessidades básicas e aos seus direitos. Apesar dos campos de refugiados serem um local perigoso, para as CJENA´s (onde vivem vários anos), é onde as organizações internacionais podem atuar (Snoubar, 2017). O autor refere ainda o abandono escolar como um dos problemas vivenciados por este grupo que perdeu o direito à educação devido aos conflitos armados. Em consequência, uma grande quantidade de crianças e jovens são encontrados com traumas psicológicos e ansiedade, o que dificulta a integração, a concentração, o rendimento no ambiente escolar, assim como, com toda a comunidade originando isolamento social (*idem*).

Em Portugal, tem-se verificado um aumento de número de CJENA, principalmente, devido aos compromissos nacionais para com os mecanismos europeus (Oliveira, 2021).

2. Procedimentos de acolhimento e integração de crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as

As crianças e jovens provindas de fluxos mistos[2] sofrem uma grande violação de direitos humanos. São várias as razões por que se encontram desacompanhados: perseguições, desastres naturais, pobreza extrema, falta de acesso a educação ou perspetivas de vida (Pereira, 2021). Bem como, podem ter como objetivo reunirem-se

[2] Fluxos mistos "Movimentos populacionais complexos que incluem refugiados, requerentes de asilo, migrantes económicos e outros migrantes." (Organização Internacional para as Migrações [OIM], 2009, p.29)

com pessoas da sua família que migraram antes. As crianças e jovens fazem o trajeto de fuga sozinhas ou ficam sozinhas durante o trajeto (*idem*).

Conforme Pereira (2021, p. 9) os países europeus, no primeiro semestre de 2020, registaram 69.010 crianças acompanhadas e não acompanhadas, já no primeiro semestre de 2019 os pedidos de crianças não acompanhadas registados foram de 17.890. O principal país de origem é a República Árabe da Síria.

Em função do grande aumento de necessidade de proteção destas crianças e jovens, Portugal inclui-se num programa de recolocação em apoio à Grécia (Pereira, 2021). O número de CJENA tem aumentado em Portugal, estes têm chegado através de pedidos espontâneos realizados nas fronteiras ou em território nacional (Oliveira, 2021). De acordo com a Lei Portuguesa do Asilo e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo é salvaguardado um enquadramento de acolhimento específico. Quando chegam ao nosso país são instalados em centros de acolhimento para que lhes sejam assegurados as necessidades básicas, sobretudo, o alojamento e alimentação (*idem*). Em 2012 foi criada uma Casa de Acolhimento para a Criança Refugiada (CACR) com gestão do Conselho Português para os Refugiados (CPR), devido ao grande flagelo. No entanto, para dar resposta ao grande aumento, em 2021, "foram abertas Casas de Acolhimento Especializado (CAE), com equipas técnicas e educativas especificamente constituídas e formadas para este projeto, que contam com um processo de supervisão e acompanhamento diferenciado" (Oliveira, 2023, p.195), assim como, sobe proposta do Instituto da Segurança Social (ISS, IP), abriram Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens Estrangeiros Não Acompanhados, em Lisboa, Cascais, Braga, Nazaré e Covilhã. Ainda no mesmo ano, foram celebrados "acordos de cooperação atípicos com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento da resposta social Apartamento de Autonomização (AA) (…) com vista a assegurar a transição adequada para a vida independente e autónoma" (*idem*). Bem como, IPSS´s tiveram candidaturas ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) aprovadas para o desenvolvimento da resposta Autonomia Supervisiona[3] (AS) "responsável por assegurar os atos materiais de execução da medida "apoio para autonomia de vida" (*idem*), as instituições têm "uma contribuição financeira comunitária ao abrigo do FAMI" (*idem*). Para acompanhar e supervisionar os jovens, existem equipas

[3] Nos distritos de Braga, Bragança, Castelo Branco, Leiria, Lisboa e Santarém (Oliveira, 2023)

técnicas pluridisciplinares, o que garante proximidade e disponibilidade individualizada, baseada numa relação de confiança para que gradualmente se sintam mais seguros (*idem*).

De acordo com Oliveira (2021, p.12) "É organizado um projeto de vida para o menor, que inclui assistência e aconselhamento psicossocial, encaminhamento e inscrição no Serviço Nacional de Saúde, aulas de língua portuguesa e o acesso ao sistema de ensino ou formação profissional". De forma a agilizar o processo de integração, a direção geral da educação, elaborou um guia de acolhimento para apoio às escolas e docentes com o objetivo de acolher de forma positiva estas crianças e jovens.

As crianças e jovens que pedem asilo, de acordo com cada país onde estão localizados, "podem receber diferentes tipos de estatuto, nomeadamente, estatuto de refugiado (garantido pela Convenção), proteção temporária específica para menores não acompanhados, ou outros estatutos (por exemplo, proteção subsidiária (…) e proteção como vítimas de tráfico" (Roberto & Moleiro, 2021, pp.19-20). Conforme o artigo 13.º da Lei n.º 26/2014, de 05 de maio, o pedido pode ser apresentado "à AIMA, I. P.[4], ou a qualquer outra autoridade policial, podendo fazê-lo por escrito ou oralmente", destaca-se ainda, a alínea 6) refere que a criança pode apresentar um pedido em seu nome. É realizada uma entrevista para o requerente prestar declarações. Segundo a lei referida anteriormente, alínea 2) é dada a oportunidade ao representante de informar a criança e/ou jovem das consequências à entrevista. Durante o processo do pedido, é importante o estado emocional da criança tendo em conta a sua idade, visto que "deparam-se com situações de violência policial, detenções arbitrárias ou condições sobrelotadas em campos de refugiados" (Marta, 2021, p.28). De acordo com o artigo 11º da Diretiva 2013/33/UE não é proibida a detenção dos jovens desacompanhados (Marta, 2021). As suas experiências com as autoridades são, maioritariamente, negativas e traumáticas. Por isso, tendem a esconder informações, por vergonha ou com receio de transmitirem alguma informação que vá comprometer a decisão sobre o seu acolhimento (Oliveira, 2021). A autora salienta que a espera de decisão pelo estatuto de refugiado/a causa stress e ainda podem sofrer de racismo e descriminação. Oliveira (2023) realça que na CACR, a idade predominante dos acolhidos é entre os 15 e 17 anos, destaca os anos entre 2019 e 2022 dado que registou-se um aumento no acolhimento. Maior parte destes jovens chegam ao território nacional sem escolaridade. No ano de 2019, dos 103 jovens acolhidos, 31 não tinham escolaridade, e em 2022, dos 58 jovens acolhidos, 13 chegaram sem escolaridade

[4] AIMA,I.P. - Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

e 8 com escolaridade desconhecida (Oliveira, 2023, p.189). As crianças e jovens, durante os conflitos armados são privados do acesso à educação, conforme Lei 26/2014, de 5 de maio, artigo 61.º alínea 4) "O acesso de menores ao sistema de ensino é garantido pelas entidades competentes no âmbito do ministério responsável pela área da educação e ciência.". A educação é um dos principais direitos a que as crianças e jovens, quando chegam a Portugal têm acesso.

Os jovens que estão perto de atingir a maioridade vivem inseguros com o seu futuro de uma vida autónoma. O facto de poderem perder o apoio das instituições e serviços levam ao desemprego, exclusão social e marginalização. As entidades envolvidas no processo de receção e integração são 1. O Serviço de Fronteiras da Imigração (SEF); 2. Os Tribunais de Família e Menores e as Comissões de Proteção às Crianças e Jovens (CPCJ); 3. O CPR (Roberto & Moleiro, 2021). A CJENA, em Portugal, que tem intuito de requerer asilo é considerada de risco e por isso, as autoridades portuguesas encaminham estes casos ao Ministério Público e Tribunal de Menores (*idem*). Para isso, sucedem-se dois momentos, "1. o procedimento de asilo realizado pelo Serviço de Imigração e Fronteiras, em conformidade com o Ato de Asilo (Lei 27/2008, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei 26/2014, de 5 de maio) 2. o procedimento de atendimento realizado pelo Tribunal da Família e da Criança, de acordo com a Lei de Promoção e Proteção da Criança e do Jovem em Risco (Lei 147/99 de 1 de setembro)" (*idem*, p.23). Neste processo a criança é identificada, posteriormente, devido à origem do requerimento, a medida aplicada é o acolhimento residencial e futuramente a autonomia de vida (*idem*). Uma das etapas inclui a avaliação da idade, para esta ser determinada. Durante este processo, por vezes são identificados adultos. O artigo 6) da Lei 26/2014, de 5 de maio, informa que para determinar a idade pode-se "recorrer a perícia médica, através de exame pericial não invasivo, presumindo-se que o requerente é menor se subsistirem fundadas dúvidas". Roberto & Moleiro (2021) destaca o facto dos Tribunais de Família e Menores favorecerem a autonomia às crianças com mais de 16 anos se tiverem competências podem viver sozinhas com supervisão estatal. Quando atingirem os 18 anos podem estender o procedimento judicial, caso não optem por este processo, o jovem adulto torna-se autónomo, sem apoio por parte da instituição, particularmente, o financeiro (*idem*). O tempo de permanência é adequado a cada um/a.

3. Serviço Social com cidadãos/ãs com estatuto de refugiados/as

Este fenómeno é fruto de uma grande desigualdade social, é uma clara manifestação da questão social e, portanto, objeto do Serviço Social. A questão social "diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura" (Iamamoto, 2001, p.16). Os/as cidadãos/as com estatuto de refugiados/as são uma expressão da questão social, observa-se desigualdade social, uma constante violação dos direitos humanos por tudo o que têm de vivenciar, sendo constatado em todas as idades. De acordo com Iamamoto (2001) a questão social "Expressa, portanto, disparidades económicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de género, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e poder estatal" (*idem*, p.17). Os conflitos armados são originados por interesses políticos, colocando em causa vidas humanas de todas as idades, géneros e classes sociais. Estas pessoas são obrigadas a deixarem o seu próprio país, com o enorme risco de viverem situações de perigo durante a fuga. Quando estes cidadãos/ãs chegam a Portugal deparam-se com uma realidade muito diferente e o seu processo de adaptação é vivido com muitas dificuldades de integração. Conforme a autora Iamamoto (2001) a questão social

> "Envolve simultaneamente uma luta aberta e surda pela cidadania (Ianni,1992). Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, forjados ante as desigualdades sociais, expressando a consciência e luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais e políticos de todos os indivíduos" (Iamamoto, 2001, p. 17).

Isto é, a questão social evidencia-se quando os direitos dos/as cidadãos/ãs com estatuto de refugiados/as não são efetivados. Quando chegam ao nosso país têm o apoio dos/as profissionais, acesso aos direitos básicos como saúde, educação, habitação. No entanto, a integração é complexa, envolve questões culturais, a barreira linguística, têm dificuldades nos serviços e sobretudo no acesso ao mercado de trabalho. É difícil conseguirem documentos que comprovem a sua escolaridade. E com a desconfiança não encontram emprego. Existe uma luta constante na garantia dos seus direitos e alcançar uma maior equidade e justiça social. Em concordância com a autora Iamamoto (2001) "As estratégias para o enfrentamento da questão social têm sido tencionadas por projetos sociais distintos, que presidem a estruturação e a implementação das políticas sociais públicas e que convivem em luta no seu interior" (*idem*, p.22), o/a assistente social enfrenta muitas questões/adversidades no apoio ao processo de integração dos/as refugiadas/as. Muitas vezes, os serviços não colaboram, verificam-se falta de recursos, consequentemente, os profissionais não conseguem garantir a eficácia do seu trabalho. É

fundamental "(…) Re-pensar o trabalho de mobilização e educação popular" (*idem*, p. 23) O/a assistente social está em constante aprendizagem, tem de estar atento, refletir e ir adquirindo novos conhecimentos, devido às constantes mudanças no mundo. Com a chegada de cidadãos/ãs com estatuto de refugiados/as, é importante a educação sobre o tema, não só dos profissionais, mas também da sociedade. São essenciais mais programas interculturais, mais estratégias de integração e mais divulgação para a sociedade estar atenta a esta realidade.

O Serviço Social, de acordo com a Associação dos Profissionais do Serviço Social (APSS) "é uma profissão de intervenção e uma disciplina académica que promove o desenvolvimento e a mudança social, a coesão social, o *empowerment* e a promoção da Pessoa." (APSS, 2019, p.5) O exercício da profissão implica impactos nas vidas das pessoas, logo, o/a profissional deve agir aplicando os princípios éticos da profissão (APSS, 2019). A intervenção realiza-se através da proximidade às pessoas, às famílias e outros grupos vulneráveis. O/a assistente social rege-se pelos valores do serviço social, nomeadamente, a dignidade humana, a liberdade e a justiça social, "através da prática profissional promove o bem-estar, a cidadania e a emancipação de todas as pessoas, procurando assim a realização plena dos direitos humanos" (Cordeiro, 2018). O/a profissional depara-se com uma prática muito exigente em virtude das adversidades/dificuldades presentes no processo de integração dos cidadãos/ãs com estatuto de refugiados/as, um dos principais objetivos do/a assistente social é o total acesso às necessidades básicas, como alimentação, habitação e saúde. Por conseguinte, o/a profissional procura "defender a cidadania e desenvolver uma participação ativa pelo utente" (Cabral, 2017, p.36) neste sentido, é possível aplicar *advocacy* que consiste na "defesa ou representação do indivíduo, grupo ou comunidade, vítimas de exclusão ou discriminação por parte da sociedade" (*idem*). Assim como, é importante a estimulação do *self-advocacy*, que significa o indivíduo ter capacidade de auto-representação na defesa dos seus direitos e interesses (*idem*). Existem alguns movimentos e/ou encontros com a participação de profissionais de diferentes áreas e cidadãos/ãs com estatuto de refugiados/as, com o objetivo de partilha das dificuldades, experiências e na defesa dos direitos destes/as cidadãos/ãs para viabilizar uma mudança positiva no processo de integração. Os/as assistentes sociais, durante o seu trabalho articulam com profissionais de diferentes áreas contribuído assim para uma prática mais eficaz.

Nesse sentido, o/as assistentes sociais em articulação com outros/as profissionais de diversas áreas tiveram que adotar diversos mecanismos para enfrentar esta realidade.

Tais como, o atendimento social, realização do diagnóstico e plano de intervenção efetuado com a CJENA, as consultas de psicologia (realizadas semanalmente) e pedopsiquiátricas, acompanhamentos a serviços, as aulas de alfabetização, as visitas a centros de formação, a integração escolar/profissional, os estágios, as atividades socioculturais, desportivas e artísticas, integração em equipas desportivas e a participação em voluntariado (Morais, 2018).

A coordenadora assistente social da CACR com a colaboração da psicóloga voluntária à data de 2017 criaram um modelo denominado por Modelo RAISE ou CRIAR. Tem como objetivo "dar resposta à necessidade de fundamentar e estruturar a intervenção com menores não acompanhados no contexto de acolhimento residencial" (Estoura & Roberto, 2017, p. 17).

Este modelo reconhece as adversidades que as crianças e jovens atravessam no país de acolhimento, assim como, "centra-se numa intervenção multiníveis que possibilita recuperar e fazer crescer os recursos das crianças e jovens" (*idem*). As autoras apresentam cinco pilares que sustenta a intervenção, tais como, a proteção/segurança, a vinculação, a identidade(s), a participação e a cidadania, representados na **Tabela 2**[5].

A intervenção desenvolve-se por fases cronológicas, planeada para um total de 6 meses e salienta-se que caso necessário é adaptado às necessidades individuais do individuo (Estoura & Roberto, 2017). A intervenção apresentada pelas profissionais é praticada de acordo o momento e os planos individuais de intervenção "são co-construídos com os menores, privilegiando a auto-determinação, as expectativas e os projetos de vida individuais" (*idem*, p.9). As quatro fases de acolhimento encontram-se apresentadas em diferentes níveis, tais como, objetivos gerais e específicos estabelecidos, atividades realizadas e técnicos envolvidos, competências esperadas para os jovens para cada uma dessas fases (*idem)*. Importa salientar que é necessária uma avaliação diagnóstica para a transição entre cada fase[6].

[5] Consultar Apêndice I - Modelo CRIAR/RAISE
[6] Consultar Apêndice I - Modelo CRIAR/RAISE

Capítulo II – Definição dos Procedimentos Metodológicos

1. Objeto de Estudo

A investigação teve como objeto de estudo as estratégias de intervenção do/a assistente social no processo de acolhimento residencial e integração das crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal.

2. Questão de partida

De acordo com Hill (2014) a questão de partida vai "permitir identificar a população alvo, as variáveis principais do estudo e o tipo de investigação a desenvolver" (Hill, 2014, p. 134 cit in Batista et al., 2021, p. 21). Neste sentido, a pergunta de partida é: Quais as estratégias utilizadas pelos/as os/as assistentes sociais na sua intervenção no processo de acolhimento com crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal?

3. Objetivos gerais e específicos

3.1 Objetivo geral

Compreender e analisar o trabalho dos/as assistentes sociais com crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal.

3.2 Objetivos Específicos

- Elaborar uma breve caracterização das crianças e jovens não acompanhadas e/ou com estatuto de refugiado em acolhimento residencial;
- Conhecer o processo de integração das crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal;
- Analisar o acesso aos direitos das/as crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal;
- Analisar o trabalho do/a assistente social com as crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal;
- Verificar as dificuldades dos/as assistentes sociais na intervenção com crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/asem Portugal.

4. Método de pesquisa

A diversidade de estudos que se vêm desenvolvendo com suporte nas novas tecnologias, sobretudo para recolha de conteúdos de redes sociais e com recurso à

metodologia de investigação qualitativa foi analisado recentemente por Costa, Taborda e Costa (2016). As novas tecnologias de informação geraram novas formas de comunicação e interação, permitindo diversidade de formas acesso aos informantes e aos dados para pesquisa. No trabalho desenvolvido foi usado a ferramenta do Google para submissão de um questionário/entrevista, construído com perguntas fechadas e perguntas abertas, que permitiu uma estratégia mista de pesquisa. Não havendo oportunidade de chegar à fala com os/as respondentes, não obstante a solicitação efetuada para tal, as respostas obtidas no questionário foram submetidas a tratamento estatístico descritivo e a análise de conteúdo categorial simples.

Os métodos mistos "representam um conjunto de processos sistemáticos e críticos de pesquisa e implicam a coleta e a análise de dados quantitativos e qualitativos, assim como a sua integração e discussão conjunta (…) para conseguir um maior entendimento do fenómeno em estudo" (Hermández Sampieri e Mendoza, 2008 cit in Sampieri et al., 2013, p. 550). Deste o modo, o método quantitativo e qualitativo foram integrados no mesmo estudo.

4.1 Participantes

Depois da pesquisa realizada sobre o tema, entre o mês de maio e junho, foram identificados nos *sites* de diferentes instituições as casas de acolhimento residencial que permitiram identificar endereços eletrónicos para estabelecer contacto com assistentes sociais a quem foi solicitado colaboração. Estavam previstos 15 participantes, que foram requeridos às instituições de acolhimento de CJENA´s, à APSS e a grupos de assistentes sociais via correio eletrónico e através das redes sociais. Bem como, assistentes sociais foram solicitados, via correio eletrónico, para entrevista com o objetivo de complementar a investigação, no entanto, não houve sucesso.

Assim, os participantes da investigação foram assistentes sociais (n=9) que exercem e/ou exerceram a profissão em instituições/centros de acolhimento de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados e/ou com estatuto de refugiado/a. A amostra apresentou uma predominância do sexo feminino com idades compreendidas entre os 27 anos e os 63 anos, prevalece o grau de Licenciatura, há ainda dois doutorados e um mestre. A maioria exerce e/ou exerceu a sua profissão durante 11 ou mais anos. Entre os/as participantes encontram-se profissionais com a categoria de Diretor/a Técnico/a.

No que se refere ao tamanho da amostra, inicialmente estava previsto serem 15 assistentes sociais inquiridos/as, os critérios de inclusão consistiram em assistentes

sociais que praticam ou praticaram a sua profissão com crianças e jovens estrangeiros não acompanhados. Aos participantes foi apresentado um consentimento informado[7] no sentido de os/as participantes autorizarem a recolha de dados que garante a confidencialidade.

Verificou-se uma fraca aderência ao questionário e ao pedido de possíveis entrevistas. Segundo Oliveira (2023) a reduzida incidência de crianças e jovens não acompanhados em Portugal limita a análise deste tema, destaca também aplicabilidade da proteção de dados das crianças e jovens ser um desafio.

4.2 Procedimentos

A primeira fase da pesquisa foi de revisão de bibliografia e de dissertações disponíveis no RCAAP, de seguida foi criado o instrumento a ser utilizado na pesquisa. Segundo Batista et al. (2021, p. 24) "deve-se submeter o instrumento a processos e procedimentos de validação", neste sentido, procedeu-se a um pré-teste (Ghigione & Matalon, 2001 *cit in* Batista et al., 2021). Duas pessoas externas ao estudo analisaram o questionário e responderam de forma a identificar alguma dificuldade no entendimento da linguagem ou outro. No decorrer do mês de junho e início de setembro foi solicitada a participação, via correio eletrónico, às instituições de acolhimento de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados, assim como, divulgado nas redes socias, em grupos específicos de assistentes sociais. No questionário e no correio eletrónico estavam referenciados os objetivos do estudo e uma opção de consentimento informado. O tempo estimado de resposta era entre os 20 a 25 minutos. Os questionários foram recolhidos via *online*.

4.3 Instrumento

De acordo com Batista et al. (2021, p. 14) o inquérito por questionário "permite auscultar um número significativo de sujeitos face a um determinado fenómeno social pela possibilidade de quantificar os dados obtidos e de se proceder a inferências e a generalizações". O questionário pode abordar diversos elementos, tais como, atitudes, sentimentos, valores, opiniões e informações factuais (Batista et al., 2021). Foi essencial para a presente investigação ser de natureza quantitativa e qualitativa, desta forma, o instrumento utilizado foi um questionário misto[8], com perguntas abertas e fechadas, de autopreenchimento. O questionário misto é benéfico quando é necessário complementar

[7] Consultar Apêndice II – Consentimento Informado
[8] Consultar Apêndice III - Questionário

o estudo quantitativo com informação qualitativa (Hill, 2014 cit in Batista et al, 2021). O número de respondentes não nos permitiu, contudo, pensar generalizações, dando á presente investigação um caráter exploratório.

O questionário foi dividido pelas 4 seguintes dimensões:

I - Caracterização Socioprofissional dos/as Assistentes Socias

Nesta dimensão foram avaliadas as variáveis, género, idade, habilitações literárias, tempo médio de trabalho como assistente social e com a população com estatuto de refugiado/a, o concelho de trabalho, detentor de formação e equipa multidisciplinar.

II - Processo de integração das crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal

Nesta dimensão foi avaliado a caracterização sociodemográfica das crianças e jovens estrangeiros não acompanhados residentes em centros de acolhimento.

III - Direitos das crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal

Nesta dimensão foi possível analisar os direitos das crianças e jovens, nomeadamente, o direito à reunificação familiar, educação e segurança.

IV - Trabalho do/a assistente social com as crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal

Nesta dimensão foi possível analisar o procedimento e estratégias utilizadas pelos/as assistentes sociais com as crianças e jovens.

4.4 Análise Estatística e análise qualitativa

O tratamento estatístico das variáveis relativas às perguntas fechadas foi elaborado através do Google Forms, a sua análise, foi realizada através do programa informático Jeffrey´s Amazing Statistics Program (JASP) versão 0.17.3.

Os dados foram analisados através do desenho concomitante com o procedimento analítico "consolidar dados" que consiste em "combinar dados quantitativos e qualitativos para formar novas variáveis ou conjuntos de dados" (Sampieri et al., 2013, p.589). Foram analisados os dados quantitativos do questionário, assim como, as respostas obtidas das questões abertas. As respostas abertas foram analisadas conforme as unidades de registo descritas na **Tabela 1**.

Tabela 1

Dimensões das respostas abertas

Dimensões
Processo de integração das crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal
Direitos das crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal
Trabalho do/a assistente social com as crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal

Capítulo III – Análise e Discussão de Resultados

1. Caracterização Socioprofissional dos/as Assistentes Sociais

No que concerne ao tempo que o/a Assistente Social exerce a profissão destacou-se que os/as assistentes sociais inquiridos trabalham há 11 anos ou mais. O tempo que trabalham com população com estatuto de refugiado/a é entre 1 a 5 anos

O concelho mais frequente onde os inquiridos exercem ou exerceram a sua profissão é Braga.

Observou-se que dos 9 inquiridos, 7 possuem formação na área do atendimento/acolhimento da população com estatuto de refugiado/a e 2 assistentes sociais detém uma formação certificada.

No que diz respeito à integração de uma equipa multidisciplinar, um/a assistente social não integra uma equipa. As equipas são constituídas por profissionais com formação e funções diferenciadas: sociologia, psicologia, interprete, educador/a, economista, auxiliares de limpeza e segurança. O/a profissional mais referido pelos/as Assistentes Sociais são o/a Psicólogo/a, o/a Intérprete e Educador/a.

2. Processo de integração das crianças e jovens não acompanhados e com estatuto de refugiados/as em Portugal

O número de crianças e jovens não acompanhados que as instituições acolhem varia entre 9 e 35, sendo que, as idades que prevalecem são dos 13 aos 18 anos. O género predominante nas instituições de acolhimento é o masculino.

Os países de origem das crianças e jovens não acompanhados são: Ucrânia, Sudão, Somália, Síria, Serra Leoa, República Democrática do Congo, Paquistão, Nepal, Marrocos, Mali, Iraque, Irão, Gâmbia, Egipto, Camarões, Bangladesh, Angola e Afeganistão. Observou-se que o Paquistão é mais predominante, seguido pelo Afeganistão.

A trajetória do país de origem até Portugal foi diversificada. Todos/as assistentes sociais referiram que as crianças e jovens em acolhimento passaram pela Grécia. De seguida, os países de passagem mais identificados foram a Turquia e Itália, seguidos de Sudão, Síria, Roménia, Paquistão, Marrocos e Alemanha.

A saída da instituição deve-se, sobretudo, ao período de permanência da criança e/ou jovem. O limite de idade e a autonomia são, de seguida os motivos mais referenciados. Os que estão referenciados com menor frequência são o projeto de vida da/o jovem e a fuga.

Verificou-se que dos 9 profissionais 5 enunciam que se realiza uma apresentação prévia com o/a assistente social antes da chegada a Portugal com a criança e jovem.

Questionados sobre qual/ais o/s principais motivo/s registado/s por virem desacompanhados, as respostas sinalizam a procura por melhores condições de vida, saírem do país de origem sozinhos, nomeadamente, por perda de familiares.

3. Direitos das crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal

No que se refere à família, prevalecem as crianças e jovens com família no país de origem e com quem é possível estabelecer contacto. A frequência destes contactos é diária e/ou semanal. Verificou-se que a maioria tem família e/ou amigos na Europa e mantém contacto, sobretudo através das redes sociais.

Observou-se uma predominância no desenvolvimento de estratégias para manter os laços familiares ou reunificação familiar, através de contactos telefónicos e videochamadas.

Questionadas/os sobre qual a estratégia para manter os laços familiares ou reunificação familiar destas crianças e jovens não acompanhados/as, foi referido o papel central do SEF, entidade que recebe os pedidos para a reunificação familiar.

Os inquiridos indicaram que os jovens se preocupam com as suas famílias e as principais preocupações são: a sua segurança, as habilitações académicas/profissionais, a situação económica, a falta de informação, o medo de represálias e o reagrupamento familiar.

No que concerne à adaptação da escola, 2 inquiridos evidenciam que as crianças e jovens não sentem dificuldade de adaptação à escola. Dos 7 profissionais que afirmaram que as crianças e jovens sentem dificuldades de adaptação na escola, a língua é a principal barreira.

A integração escolar é definida por alguns/mas assistentes sociais como desafiadora. As sensibilidades locais podem ditar uma adaptação progressiva. Outros/as identificam o respeito que as escolas têm pela diversidade cultural.

Quando os/as jovens não pretenderem frequentar a escola, as estratégias desenvolvidas para evitar o abandono escolar são, fundamentalmente, a realização de reuniões com os jovens e a equipa educativa, envolvimento do jovem na escolha do curso de acordo com os seus interesses e profissão que pretende exercer, apoio na aprendizagem da língua portuguesa, garantir apoio emocional.

O tráfico humano é o perigo predominante identificado a que as crianças e jovens estão expostos. Cinco profissionais afirmam que nas suas instituições de acolhimento existem procedimentos para garantir a segurança das crianças e jovens, ao passo que os outros 4 mencionam que não.

Questionados sobre os procedimentos de proteção contra o tráfico humano identificaram a sensibilização sobre os perigos existentes, o apoio do SEF e do ACM. Alguns profissionais referem que os principais objetivos dos/as jovens são: ajudar a família, melhorar a qualidade de vida, estudar e trabalhar.

A maioria dos jovens não manifesta vontade de ir embora.

Quando manifestam vontade de ir embora, os motivos apresentados são as más condições socioeconómicas de Portugal. Dos assistentes sociais que afirmaram que as crianças e jovens pretendem mudar de país, a predominância é Alemanha, por considerarem um país com melhores oportunidades.

Dois assistentes sociais relataram que as crianças e jovens nunca fugiram. Dos 7 profissionais que afirmam que crianças e jovens já fugiram, 5 afirmam ter conhecimento do destino. Apenas 1 assistente social afirma que a criança e jovem já pediu o regresso ao seu país de origem e 5 assistentes socias relatam que há pedidos de mudança de país.

Quando ocorrem fugas, os principais procedimentos tomados pelos/as profissionais são informar todas as entidades competentes, tais como, SEF, ISS, ACM e o Tribunal.

Quanto à adaptação cultural dos jovens, os profissionais mencionaram que a é feita de forma gradual. São efetuadas adaptações nas rotinas na Casa de Acolhimento, essencialmente, na prática religiosa, hábitos alimentares e cultura. Referenciam também, que são procurados grupos ou associações com a religião pretendia.

4. Trabalho do/a assistente social com crianças e jovens não acompanhados e/ou com estatuto de refugiados/as em Portugal

A partir do momento em que a instituição tem conhecimento de que uma criança ou jovem está a caminho de Portugal, o procedimento referenciado é a preparação do seu acolhimento e do acesso às necessidades básicas de alojamento, alimentação e educação.

Os principais eixos de intervenção dos/as assistentes sociais são: coordenação, orientação, integração, saúde, educação, cultura, religião, articulação com o SEF, assegurar o bem-estar da criança e jovem, a preparação da autonomia e apoiar o reagrupamento familiar.

A comunidade participa na integração com as crianças e jovens não acompanhadas. Os/as assistentes sociais mencionaram que a comunidade recebe os/as cidadãos/ãs de forma positiva. As instituições que mais colaboram na educação/ integração são a Escola e o Centro de Saúde, de seguida as associações locais. Na instituição, são desenvolvidas muitas atividades pelo voluntariado, é promovido o ensino da língua portuguesa e promovida a participação em eventos de apresentação sobre os seus países de origem.

Os principais constrangimentos/dificuldades sentidas ao longo do trabalho com crianças e jovens com estatuto de refugiados/as são o desgaste dos técnicos superiores, a barreira da língua e a reunificação familiar.

A maioria dos/as assistentes socias concorda que a legislação se encontra adequada ao acolhimento das crianças e jovens. Os /as assistentes socias que não consideram, referenciaram que as maiores fragilidades se situam ao nível dos métodos de ensino e das resposta para a autonomia.

Também o apoio às instituições não é suficiente, de acordo com as respostas dos/as assistentes sociais. Se surgir um aumento de procura das casas de acolhimento, não existem em número suficiente.

No que diz respeito ao intérprete, verificou-se que não existem intérpretes suficientes.

A relação do/a assistente social com o SEF neste processo é definida, maioritariamente, como de articulação e colaborativa, porém, alguns destacaram a fraca articulação.

As crianças e os jovens vivem o tempo de espera do estatuto de refugiado/a com insatisfação e ansiedade, visto ser um processo longo. Os/as profissionais mencionam o facto dos jovens se sentirem seguros quando veem a sua situação regularizada e é importante para a sua estadia no país.

Durante avaliação da idade, se o jovem atingir a maioridade, é encaminhado para apartamentos de autonomização, mantendo-se a intervenção social. Observou-se que na maioria existe intervenção social na vida autónoma do/a jovem. Os/as profissionais referiram que, quando as crianças e jovens passam para outra resposta, são acompanhados por outra equipa.

A transição para a maioridade é gerida pelos profissionais de acordo com uma avaliação diagnóstica e o plano de intervenção individual, assim como, com

acompanhamento de proximidade e bom relacionamento, envolvendo o jovem no seu próprio projeto de vida.

Quando o acolhimento residencial termina a maioria dos/as jovens vão para uma casa alugada.

Questionados/as sobre a forma como definem o trabalho afirmam que, de forma geral, é gratificante e muito enriquecedor trabalhar com as crianças e jovens estrangeiros não acompanhados

Discussão/Resultados

Temos assistido a um aumento significativo de cidadão/ãs migrantes e refugiados/as, entre os quais se encontram muitas crianças e jovens, próximos de atingir a maioridade. Fogem sozinhos dos seus países de origem ou ficam sozinhos durante o trajeto de fuga. Em consequência, do programa de Recolocação Voluntária de Menores Estrangeiros Não Acompanhados lançado pela Comissão Europeia em 2020, Portugal comprometeu-se a acolher 500 criança e jovens em situação vulnerável (Oliveira, 2023). Em 2020 foram acolhidos 72 menores não acompanhados, em 2021, o número aumentou para 127 e no ano seguinte chegaram 126 recolocados da Grécia (Oliveira, 2023, pp. 142-143).

Os assistentes sociais (n=7) acolhem nas casas de acolhimento sobretudo crianças do género masculino, provenientes Paquistão (n=8) e, de seguida, do Afeganistão (n=7). Estes resultados estão em conformidade com Oliveira (2023), que identificou que entre 2020 e 2022 chegaram a Portugal 325 jovens dos quais 312 são rapazes e 200 são menores estrangeiros não acompanhados recolocados. A nacionalidade predominante é o Afeganistão, de seguida o Paquistão (Oliveira, 2023).

Numa primeira fase, estas foram acolhidas em Lisboa, no entanto, com o aumento de chegadas, o acolhimento estendeu-se para outros concelhos, nomeadamente, Braga, Cascais, Nazaré e Covilhã.

Foram criadas respostas especializadas com equipas técnicas multidisciplinares com profissionais de diversas áreas, onde os/as assistentes sociais podem assumir diversas funções: Diretores/as Técnicos/as, Supervisores/as de equipa e ainda de acompanhamento e orientação.

Para o desenvolvimento do trabalho de acolhimento das CJENA´s, estes profissionais têm de realizar formação segundo a lei n.º 26/2014, de 05 de maio, artigo 83.º "Os intervenientes no procedimento de asilo, bem como todos os que trabalhem com requerentes de asilo, beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária, nomeadamente em centros de acolhimento e postos de fronteira, devem dispor de formação adequada" dos 9 inquiridos, 7 têm formação, e apenas 2 a formação é certificada.

Conforme mencionado pelos/as assistentes sociais, os motivos registados para as crianças e jovens chegarem a Portugal desacompanhados são a perda ou separação de familiares e a procura de melhores condições de vida. Roberto & Moleiro (2021) assinala os principais motivos da fuga, que são violações várias dos direitos humanos, falta de

educação, procura por perspetivas de vida melhor ou com objetivo de reunirem-se com familiares.

É essencial para a criança manter o contacto com familiares ou amigos que se encontrem no país de origem ou na Europa. A maioria das respostas (n=8) indica que crianças que se encontram nas casas de acolhimento, têm família longe de Portugal, são desenvolvidas estratégias diversas, essencialmente, através das redes sociais, para manter contacto com a família de origem. Os objetivos principais que os jovens manifestam, referidos pelos/as assistentes sociais, são aprender a língua portuguesa, estudar, trabalhar e ajudar a família. Embora as crianças estejam acolhidas num ambiente seguro e tenham um representante legal é particularmente importante procurar a reunificação familiar, mas tendo em conta a importância de não se colocar a própria criança ou o familiar em perigo. À chegada da criança, é essencial iniciar o processo de reunificação familiar tão breve quanto possível, conforme indicações ACNUR (ACNUR, 2011).

A integração da criança e jovem é fundamental para o seu crescimento saudável, por isso são desenvolvidas estratégias de integração pelos/as assistentes sociais. Referem idas, o estabelecimento de relações de confiança, o envolvimento nas rotinas diárias, o respeito pela cultura e o espaço de cada um, saber ouvir e observar. A escola é uma das instituições que, em articulação com as casas de acolhimento, mais colabora neste sentido. Nas instituições os assistentes sociais (n=7) dinamizam diversas atividades, com objetivo de promover a sua integração, como por exemplo, a aprendizagem da língua portuguesa, participação em atividades realizadas por entidades da comunidade, eventos onde apresentam o seu país de origem e o voluntariado. Farinha et al, (2021) refere a importância de realizar outras atividades como apoio ao estudo e participar em atividades desportivas e artísticas. Não obstante, a maioria dos jovens sente dificuldade na adaptação à escola. Tal facto pode acontecer devido à grande maioria apresentar diversidade nos níveis de escolaridade "desde iletrados, a todos os ciclos básicos e secundário" (Oliveira, 2023, p.189). As principais dificuldades de adaptação à escola descritas pelos/as assistentes sociais inquiridos são a barreira linguística, os horários, a alimentação, a existência de trauma e ainda o facto de haver a possibilidade de se encontrarem desenquadrados pelo ano de escolaridade ou pela idade.

O tráfico humano é o principal perigo identificado pelos assistentes sociais. Segundo George (s.d) as crianças são frequentemente vítimas para fins de exploração sexual, laboral ou serviços forçados. As crianças experienciam eventos traumáticos que

comprometem o seu desenvolvimento físico e psicológico, vivenciam violência nas mãos de traficantes (Marta, 2021).

Assim, a intervenção com estas crianças e jovens deve ser realizada por equipas especializadas em articulação com o SEF de forma a garantir a segurança e o bem-estar da criança, nomeadamente, no que diz respeito à saúde, educação, cultura, religião e preparação para a autonomia são as preocupações centrais. Os principais eixos de intervenção mencionados pelos/as assistentes sociais são assegurar o bem-estar da criança e jovem, a educação, a saúde, a cultura, a religião, a orientação, a coordenação e a integração. Bem como, "Proporcionar um acolhimento digno, seguro e regenerador de esperança; catalisar as competências e potencialidades de cada beneficiário através de um plano de intervenção individualizado" consoante citado por um/a assistente social.

Numa primeira fase, de acordo com o Modelo RAISE/CRIAR, o objetivo principal do/a profissional é garantir o acesso às necessidades básicas, tais como, habitação, saúde, educação e alimentação, assim como desenvolver competências essenciais, isto é, a organização do espaço e rotinas e conhecer o território geográfico limítrofe à Casa de Acolhimento; Na segunda fase os objetivos são compreender, desenvolver e conhecer as características e competências pessoais dos jovens e respeitar a multiculturalidade; Na terceira fase, os objetivos são conhecer o território geográfico e cultural do país de acolhimento, fomentar práticas de cidadania ativa e adquirir ferramentas necessárias para inserção do mercado de trabalho; Por último, os objetivos da quarta fase são executar as tarefas autonomamente e preparar os jovens para a autonomia (Estoura & Roberto, 2017).

Analisando as respostas dos/as assistentes sociais, a transição para a idade adulta é gerida através de uma avaliação diagnóstica e plano de intervenção individual, entretanto, são encaminhados para outra equipa de intervenção, nomeadamente, para AA, que têm como objetivo "promover a cidadania e um sentimento de pertença, de forma a atender as especificidades dos menores não acompanhados" (Oliveira, 2021).

No que concerne ao estatuto de refugiado/a verifica-se que é um processo demorado, os/as profissionais mencionaram que os jovens vivem o momento com ansiedade e insatisfação. Por vezes, chegam à maioridade e não tem a sua situação regularizada, ficando em grande vulnerabilidade e compromete a sua estadia no nosso país (Roberto & Moleiro, 2021).

Em conclusão, CJENA são seres humanos muito frágeis que não veem os seus direitos efetivados. De destacar que devido a, principalmente, conflitos armados, são

violados os direitos humanos das crianças pois assistem a momentos de terror, cheios de violência o que compromete a sua segurança. Ao chegarem a um país Estado-membro deve-se assegurar o seu bem-estar. No entanto, antes que isso seja possível, muitos dos jovens ficam detidos no aeroporto, apesar de a lei proibir este procedimento. Segundo relatos de profissionais de ONG´s

> " (…) o SEF mantém-nos detidos no aeroporto, no centro de instalação temporário. Isto é inconcebível, porque vai contra a legislação... Isto não pode acontecer, mas infelizmente é uma realidade. Chegamos a ter menores que tiveram mais de um mês no aeroporto, a média foi, salvo erro, de 12 dias." (Roberto & Moleiro, 2021, p.34)

À sua chegada trazem perspetivas de vida que podem ou não ser concretizadas, a primeira preocupação é a proteção e de seguida a reunificação familiar, no entanto, foi mencionado pelos/as assistentes sociais inquiridos/as que, todavia, é um processo longo, tal como, a obtenção do estatuto de refugiado/a. A demora destes processos implica as crianças e jovens viverem num estado de ansiedade que pode originar isolamento social.

No que diz respeito à intervenção do/a assistente social no processo de acolhimento e integração das CJENA, é essencial a sua formação, visto que trabalham com um grupo de pessoas particularmente vulneráveis e com necessidades especiais de acolhimento. São visíveis a prática e estratégias implementadas nas casas de acolhimento, a dedicação do/a profissional em contribuir para efetividade dos direitos destas crianças e jovens. Destacando sempre que as perspetivas e vontades dos jovens são ouvidas e trabalhadas em conjunto, "é fundamental assegurar uma adequada transição destas crianças e jovens para a maioridade e a vida adulta" (Roberto & Moleiro, 2021). Os/as profissionais inquiridos apontaram como principais desafios a integração, língua, a cultura, "sensibilizar os jovens para a importância do percurso escolar no seu projeto de vida", "manter um equilíbrio entre a dedicação, o profissionalismo e o autocuidado para não cair em extremos" e ainda referenciaram a articulação com o SEF.

Importa realçar a importância que a comunidade representa na integração, tornando importante a participação desta em atividades/convívios pois assim há uma aproximação à realidade deste grupo. Tudo leva tempo e o trabalho do/a assistente social em articulação com profissionais de diferentes áreas é essencial para o seu bem-estar.

Durante a investigação surgiram dificuldades devido à falta de literatura sobre o tema, assim como, foi sentido a fraca aderência dos/as profissionais ao questionário e ao pedido da realização de entrevista. Havia expectativa de conseguir um maior número de respostas ao questionário, e à realização de entrevista. Poderá ser explicado pelo motivo de que o trabalho de intervenção com as CJENA´s envolve diversos profissionais de

diferentes áreas, não são apenas assistentes sociais que supervisionam, orientam este público-alvo. Conforme Oliveira (2023) apenas nos últimos três anos há um aumento significativo de crianças e jovens não acompanhados em Portugal, assim configura um novo campo de trabalho ainda recente. Será importante desenvolver investigação sobre este tema.

Nos últimos anos tem aumentado o número de CJENA, entre os quais prevalece o género masculino, a discrepância do número entre rapazes e raparigas é grande. O que acontece às raparigas? Ambos são igualmente frágeis e pessoas vulneráreis expostas ao perigo. Porque será que chegam mais meninos do que meninas ao país de acolhimento? O que lhes acontece? Quais são as maiores dificuldades e desafios com estas crianças?

Referências bibliográficas

ACNUR (2009) *Diretrizes sobre proteção internacional.* Acedido em https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9747.pdf

ACNUR (2011) *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado: De acordo com a Convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados.* Acedido em https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf

Associação dos Profissionais do Serviço Social. (2019) *Código Deontológico dos Assistentes Sociais.*

Bardin, L. (1977) *Análise de Conteúdo.* Livraria Martins Fontes: São Paulo

Batista, B., & Rodrigues, D, & Moreira, E, & Silva, F. (2021) *Técnicas de recolha de dados em Investigação: Inquirir por questionário e/ou inquirir por entrevista?* Reflexões em torno de Metodologias de Investigação: Recolha de dados (Vol. 2) (pp 13-35) UA Editora. Universidade de Aveiro https://doi.org/10.34624/ka02-fq42

Cabral, E. (2017) *As Práticas Profissionais do Serviço Social nos Processos de Acolhimento e Integração de Refugiados.* (Dissertação de Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Cordeiro, A.P & Albuquerque, R., 2018 *Migrações e refugiados: perspetivas do serviço social.* Universidade Aberto. Lisboa Acedido em https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/8547/3/Migra%c3%a7%c3%b5es%20e%20refugiados_perspectivas%20do%20servi%c3%a7o%20social.pdf

Corvelo, D. (2019) *Crise dos Refugiados: a resposta da União Europeia e o papel de Portugal.* Dissertação de Mestrado. Ponta Delgada

CRER. (1951) Acedido em https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf

Diário da República. Lei n.º 27/2008 *Capítulo 1 artigo 2º* Acedido em https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2008-74902145-74995530

Direção Geral da Educação (2020) *Menores Estrangeiros não Acompanhados (MENA) Guia de acolhimento: Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário.* Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Estoura, D & Roberto, S. (2017) *O Modelo CRIAR/RAISE: Intervenção psicossocial, em acolhimento residencial, para menores não acompanhados.* Conselho Português para os Refugiados.

Farinha, M., Matos, T., Mesquita, B., Morais, P., Malheiros, J. (2021) *Relatório de Atividades 2020*. Conselho Português para os Refugiados.

George, R (2021). Menores Estrangeiros não Acompanhados/ Unaccompained Minors. In C. Tomás, G.Trevisan, M. João Leote de Carvalho, N. Fernandes (Eds.),*Conceitos-chave em Sociologia da Infância. Perspetivas Globais* (pp.337-343).UMinho Editora. https://doi.org/10.21814/uminho.ed.36

Iamamoto, M (2001). *A questão social no capitalismo.* In: Revista Temporalis. ABEPSS, Brasília, Nº 03, p. 09-30

Marta, Joana (2021). *Refugiados menores desacompanhados na União Europeia: Breve análise das limitações dos métodos de avaliação de idade e do mecanismo europeu de recolocação.* In Revista Migrações, Observatório das Migrações, dezembro 2021, n.º 17, Lisboa: ACM, pp. 27-46

Merriam, S. (1998) *Qualitative Research and Case Study Application in Education*. San Francisco: Jossey-Bass

Monteiro, A. (2010) *Direitos da criança: Era uma vez…*Almedina, SA. Coimbra.

Morais, T. (2018) *Relatório de atividades 2017.* Conselho Português para os Refugiados. Acedido em https://cpr.pt/wp-content/uploads/2019/01/CPR_Relatorio_2017_Web.pdf

Observatório das Migrações. Acedido em https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/177157/Estudo+OM+68.pdf/e2c4425e3ae0-4fb7-8abe-70e8d18b2da

OIM (2009) *Glossário sobre Migração.* Organização Internacional para as Migrações. Acedido em https://www.acm.gov.pt/documents/10181/65144/Gloss%C3%A1rio.pdf/b66532b2-8eb6-497d-b24d-6a92dadfee7b

Oliveira, C. R. (2023) *Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal*. Relatório Estatístico do Asilo 2023 do Observatório das Migrações, Coleção Imigração em Números OM, Lisboa: ACM.

Pinho, C., Silva, A. (2019). *As "crianças caritas", entre a Áustria e Portugal (1947-1958)*. CITCEM e Ed. Afrontamento.

Roberto, S & Moleiro, C. (2021) *De Menor a Maior: Acolhimento e autonomia de vida em menores não acompanhados*. Observatório das Migrações: Lisboa

Sampieri, R., Callado, C., Lucio, M. (2013) *Metodologia de Pesquisa*. Penso Editora: Porto Alegre

Snoubar, Y. (2017) *Papel do Serviço Social na Intervenção de Crianças Refugiadas e Imigrantes nas Escolas Turcas.* Universidade do Catar.

Sousa, L. & Costa, P. M. & Albuquerque, R. & Backstrom, B. (2021) *Integração de Refugiados em Portugal: o Papel e Práticas das Instituições de Acolhimento.* Alto Comissariado para as Migrações, I.P. Lisboa

Tomé, M. (2012) *Justiça e Cidadania Infantil em Portugal (1820-1978) e a Tutoria de Coimbra.* Tese de Doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

União Europeia (2013) *Diretiva 2013/33/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013.* Acedida em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013L0033

UNICEF (2019) *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos. Comité Português para a UNICEF*. Edição Revista

UNICEF (2023) *Número de crianças não acompanhadas que atravessam a rota migratória do Mediterrâneo Central para Itália aumenta 60 por cento.* Crianças a torto e a Direitos. Instituto de Apoio à Criança.

UNICEF (s.d.) *Atualidade.* Acedido em https://www.unicef.pt/actualidade/noticias/direitos-criancas-migrantes/

UNICEF (s.d.) *Convenção sobre os Direitos da Criança.* Acedido emhttps://www.unicef.pt/actualidade/publicacoes/0-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=googlecpc-21-searchadsgenericos&gclid=EAIaIQobChMI3973ycrT_AIV1QeLCh08xAkDEAAYASAAEgJknPD_BwE

Apêndices

Lista de Apêndices

Apêndice I - Modelo CRIAR/RAISE

Apêndice II - Termo Consentimento Informado

Apêndice III - Questionário

Lista de Tabelas

Tabela 2 - Pilares de Intervenção

Apêndice I - Modelo CRIAR/RAISE

Tabela 2

Pilares de Intervenção

Pilar 1 Proteção/Segurança	Importante estabelecer relações de proximidade; Estabelecer senso de ordem, estabilidade, rotina e previsibilidade para a vida.
Pilar 2 Vinculação	Necessidade de relação e aceitação; Importante existir um ambiente contentor e facilitador.
Pilar 3 Identidade	Importância da exploração de identidade na adolescência; Importância da identidade cultural.
Pilar 4 Participação	Essencial o envolvimento das crianças e/ ou jovens nos seus projetos de vida.
Pilar 5 Cidadania	Direitos humanos individuais e da pessoa enquanto indivíduo.

Fonte: Elaboração própria a partir do Modelo CRIAR/RAISE (Estoura & Roberto, 2017)

Atividades desempenhadas pelos/as assistentes sociais, segundo Estoura & Roberto (2017) são:

Fase 1 – Acolher (1 mês)

- Designação do Técnico de referência;
- Informação sobre comportamentos de segurança, contactos de emergência e prevenção do tráfico de seres humanos;
- Recolha da história de vida;
- Elaboração do Plano Individual de Intervenção com o técnico de referência;
- Participação nas atividades de limpeza e manutenção da casa;
- Inscrição no Centro de saúde e plano de vacinação acompanhado;
- Consulta de rastreio e acompanhamento médico adequado;
- Conhecimento do espaço físico da escola, as estruturas, valências e modo de funcionamento;
- Inscrição e frequência escolar;

- Apresentação do seu país ou aspetos culturais do mesmo aos elementos da casa.

Fase 2 – Descobrir (2 meses)

- Preparação de uma refeição para todos, conforme tradição cultural;
- Treino de competências sociais nas relações com os pares, dentro e fora da casa;
- Informação sobre sexualidade, planeamento familiar;
- Familiarização com o sistema político português;
- Promoção do ativismo social;
- Apresentação da sociedade portuguesa – aspetos culturais;

Fase 3-Integrar (2 meses)

- Apresentação de aspetos culturais do seu país a elementos externos da casa;
- Integração em atividades socioculturais e desportivas;
- Integração em atividades comunitárias;
- Atividades com pares e outros atores sociais;
- Realização de um estágio/voluntariado numa instituição/empresa;
- Informação sobre o mercado imobiliário e responsabilidades habitacionais.

Fase 4-Autonomizar (1 mês)

- Utilização das novas tecnologias na procura de emprego/habitação.

Apêndice II – Termo Consentimento Informado

Consentimento informado

No âmbito do 2º Ciclo em Serviço Social no Instituto Superior Miguel Torga eu, Bruna Marisa Ribeiro Carvalho estou a desenvolver uma dissertação para Obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social intitulada "O trabalho dos/as assistentes sociais com crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal", com orientação da Prof. Doutora Maria Rosa Tomé. Esta investigação tem como objetivo compreender e analisar o trabalho dos/as assistentes sociais com crianças e jovens não acompanhados com estatuto de refugiados/as em Portugal.

Solicito a sua participação, de forma voluntária, garantindo a confidencialidade das respostas, assegurando que todos os dados obtidos serão utilizados para fins académicos. Assim como, a sua permissão para gravação de voz durante a realização da entrevista.

A qualquer momento pode desistir da sua participação.

Agradeço a sua participação.

Declaração de Consentimento Informado

Eu, _____

declaro que tomei conhecimento sobre os objetivos da investigação e das garantias de anonimato e confidencialidade. Aceito participar neste estudo de forma voluntária e autorizo a gravação de voz e a utilização dos dados recolhidos nas condições mencionadas.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____